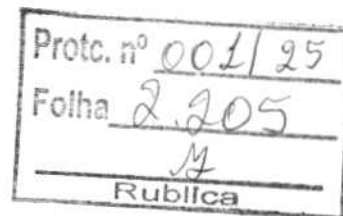




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
CAJAPIÓ-MA



CONTRATO Nº 110/CRED/01/2025.
PROC. ADM Nº 01/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA MARCONE
PINHEIRO MARQUES/MM SERVIÇOS MÉDICOS.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ-MA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Cajapió-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.054.266/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Antônio Carlos Paiva Junior, portador da Cédula de Identidade nº 04116827950 GEJUSPC-MA e do CPF nº 712.791.213-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa MARCONE PINHEIRO MARQUES/MM SERVIÇOS MÉDICOS, sediada na Rua da Chapadinha, 1081, Centro, Cajapio-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.128.824/0001-21, neste ato representado pelo Representante Legal, Sr. Marcone Pinheiro Marques, portador da Cédula de Identidade nº 720.626 SSP/MA e do CPF nº 255.903.163-91, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos termos das Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao Processo Licitatório n. 001/2025, Inexigibilidade Credenciamento Por Chamamento Público nº 01/2025, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MÉDICO PLANTONISTA), junto ao Município de Cajapió - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global estimado do presente contrato perfaz o montante de R\$ 412.272,00 (quatrocentos e doze mil, duzentos e setenta e dois reais).

2.2. No caso dos médicos Plantonistas, a prestação de serviços, previsto na Cláusula Primeira, será Plantão de 24 horas, no valor de R\$ 2.863,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais) a serem pagos em parcelas, condicionadas à demanda e execução dos serviços no período de vigência do contrato, devendo a CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor executado mensal em moeda corrente nacional, sendo obrigatório a apresentação da comprovação da prestação de serviços e respectiva nota fiscal, deduzidos os impostos devidos, mediante crédito em conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO



C.N.P.J: 06.054.266/0001-01 End.: Rua Manoel Mendonça, nº 180. Centro, CEP: 65.230-000
☎/✉: (098) 3355-1571 CAJAPIÓ-MA

CONTRATO Nº 110/C/01/2025

1/10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
CAJAPIÓ-MA

001/25
2.206
14

3.1 - O valor total do contrato será pago da seguinte forma.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. No caso dos médicos Plantonistas, o pagamento será calculado com base nos plantões executados de acordo com a planilha discriminada de plantões do hospital.

3.2 - A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente aos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

3.2.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.3 - O preço contratado também poderá ser pago de acordo com a execução do objeto previsto, numa proporção direta ao percentual concluído ou fornecido; ainda que não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias da respectiva prestação.

3.4 - A condição de pagamento estipulado no subitem anterior, também poderá se dar de outra forma, caso seja conveniente para a Contratante.

3.5 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

3.6 - O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

3.7. A remuneração será paga através de Nota Fiscal de Serviços pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação dos serviços realizados no mês.

3.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

3.9. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos: MAC

Poder : 02 Prefeitura Municipal

Órgão: 02.13 Fundo Municipal de Saúde-FMS

Unidade: 02.13.01 Fundo Municipal de Saúde-FMS

Funcional Programática: 10.302.0024.2069.0000 Manutenção de Atenção de Média

Complexidade ambulatorial e hospitalar



C.N.P.J: 06.054.266/0001-01 End.: Rua Manoel Mendonça, nº 180, Centro, CEP: 65.230-000
☎/☎ : (098) 3355-1571 CAJAPIÓ-MA

CONTRATO Nº 110/C/01/2025

2/10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
CAJAPIÓ-MA

Protocolo nº	0021/25
Folha	2907
	M
	Rubrica

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: FUS

Poder: 02 Prefeitura Municipal

Órgão: 02.08 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.08.01 Secretaria Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.122.0003.2020.0000 Manutenção e funcionamento da Unidade Administrativa

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo. Tudo nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo índice IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E SANÇÕES

6.1. O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2. Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.

c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.

d) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no momento da Contratação.

6.3. O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

6.4. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



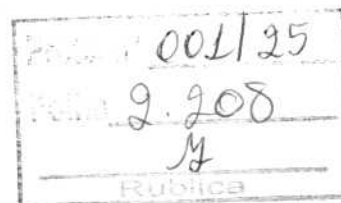
C.N.P.J: 06.054.266/0001-01 End.: Rua Manoel Mendonça, nº 180. Centro, CEP: 65.230-000
☎/☎: (098) 3355-1571 CAJAPIÓ-MA

CONTRATO Nº 110/C/01/2025

3/10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
CAJAPIÓ-MA



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



C.N.P.J: 06.054.266/0001-01 End.: Rua Manoel Mendonça, nº 180. Centro, CEP: 65.230-000
☎/☎ : (098) 3355-1571 CAJAPIÓ-MA

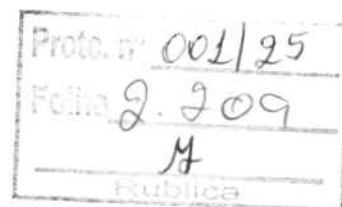
CONTRATO Nº 110/C/01/2025

4/10

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
CAJAPIÓ-MA



6.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A PENA DE MULTA será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5. Para as infrações previstas no ITEM 6.5, subitens (I a VII), a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os subitens (VIII a XII), a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas ITEM 6.5, subitens (I a VII), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no ITEM 6.5, subitens (VIII a XII); bem como pelas infrações administrativas previstas no ITEM 6.5, subitens (I a VII), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



C.N.P.J: 06.054.266/0001-01 End.: Rua Manoel Mendonça, nº 180. Centro, CEP: 65.230-000
☎/✉: (098) 3355-1571 CAJAPIÓ-MA

CONTRATO Nº 110/C/01/2025

5/10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
CAJAPIÓ-MA

Processo nº	001/25
Folha	9.210
	M
	Rubrica

6.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

6.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

6.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

6.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

6.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

6.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.20. Caberá a apresentação de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



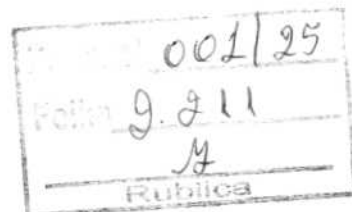
C.N.P.J: 06.054.266/0001-01 End.: Rua Manoel Mendonça, nº 180. Centro, CEP: 65.230-000
☎/☎ : (098) 3355-1571 CAJAPIÓ-MA

CONTRATO Nº 110/C/01/2025

6/10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
CAJAPIÓ-MA



7.1 - A contratada deverá:

7.1.1. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;

7.1.4. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.7. A contratada deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades;

7.1.8. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

7.1.9. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.10. Iniciar os serviços em até 48 hs (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - A contratante obriga-se a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.1.6. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;



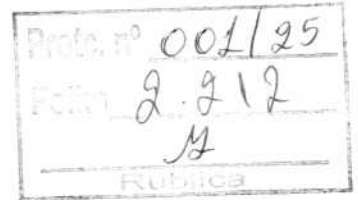
C.N.P.J.: 06.054.266/0001-01 End.: Rua Manoel Mendonça, nº 180. Centro, CEP: 65.230-000
☎/✉ : (098) 3355-1571 CAJAPIÓ-MA

CONTRATO Nº 110/C/01/2025

7/10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
CAJAPIÓ-MA



8.1.7. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

9.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



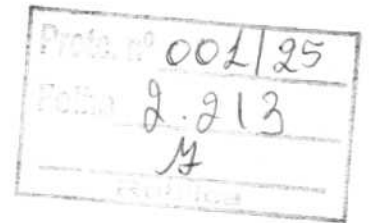
C.N.P.J: 06.054.266/0001-01 End.: Rua Manoel Mendonça, nº 180. Centro, CEP: 65.230-000
☎/✉ : (098) 3355-1571 CAJAPIÓ-MA

CONTRATO Nº 110/C/01/2025

8/10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
CAJAPIÓ-MA



9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

9.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

10.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

10.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

12.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo



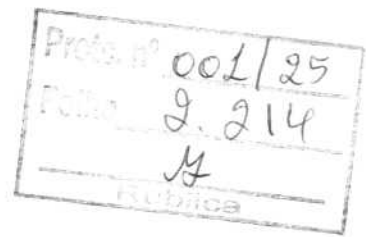
C.N.P.J: 06.054.266/0001-01 End.: Rua Manoel Mendonça, nº 180. Centro, CEP: 65.230-000
☎/✉ : (098) 3355-1571 CAJAPIÓ-MA

CONTRATO Nº 110/C/01/2025

9/10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
CAJAPIÓ-MA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1.Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

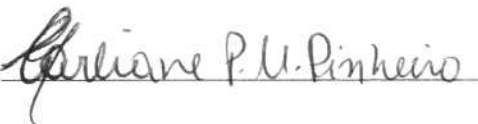
Cajapió (MA), 09 de fevereiro de 2025.


Município de Cajapió - MA
Secretário Municipal de Saúde
Antonio Carlos Paiva Junior
Contratante


MARCONÉ PINHEIRO MARQUES/MM SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ: 58.128.824/0001-21,
Sr. Marcone Pinheiro Marques
C.I. nº 720.626 SSP/MA
Contratado

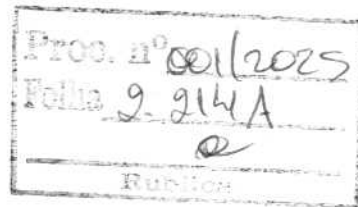
Testemunhas:

Nome:  CPF nº 70589730234

Nome:  CPF nº 03380540579



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCONE PINHEIRO MARQUES
CNPJ: 58.128.824/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

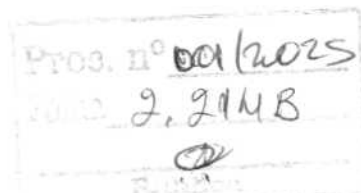
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:56 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **FF98.0565.C5F1.6293**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCONE PINHEIRO MARQUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.128.824/0001-21

Certidão nº: 3095172/2025

Expedição: 16/01/2025, às 22:32:36

Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCONE PINHEIRO MARQUES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.128.824/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

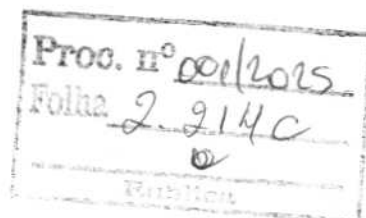
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CAIXA****Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 58.128.824/0001-21
Razão Social: MARCONE PINHEIRO MARQUES
Endereço: R CHAPADINHA 1081 / CENTRO / CAJAPIÓ / MA / 65230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2025 a 15/02/2025

Certificação Número: 2025011705046334644210

Informação obtida em 04/02/2025 20:58:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br